



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 8.311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência em área do Município afetada por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012, pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO que o evento ocorrido no Município de Veranópolis, em 21 de setembro de 2026, foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, tendo ocasionado, entre outros efeitos, deslizamentos, alagamentos, interrupções de estradas vicinais e comprometimento da captação e do abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta;

CONSIDERANDO que, em consequência do evento, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relativo à ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na área do Município identificada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012, e da legislação aplicável.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitação as contratações destinadas à aquisição de bens necessários ao atendimento da situação de emergência, à prestação de serviços e à execução de obras relacionadas à resposta ao desastre e à reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com fundamento no referido dispositivo legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de Setembro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 24 de Setembro de 2026 às 15:08:47

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000

Em 24 de Setembro de 2026 às 15:13:58



Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Veranópolis	Código IBGE: 4322806	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
24.021	64.845,47	185.575.000,00	59.835.289,01
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
13.969.336,78		167.632.041,36	

PROTOCOLO Nº RS-F-4322806-13214-20260921

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

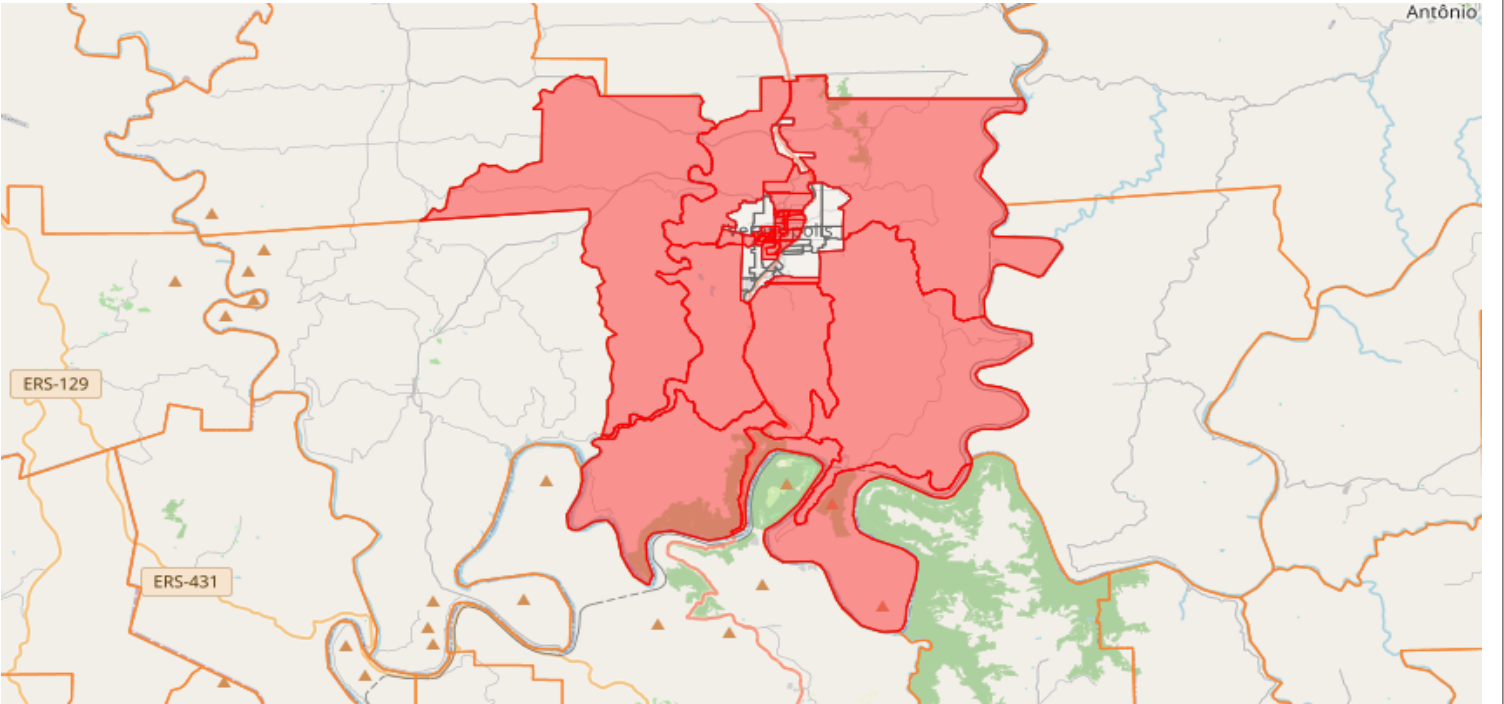
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
21	09	2026	00:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial		X		
Industrial	X			
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA			X	
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE
Na data de 21/09/2026, o município de Veranópolis enfrentou fortes chuvas, conforme previsto pelo aviso Hidrometeorológico nº 17 de 2026. A maior incidência de chuva ocorreu na parte da manhã, encerrando a tarde com 175.2mm de chuva registrada pelos pluviômetros automáticos instalados no município. Ocorreram deslizamentos, alagamentos, estradas vicinais foram interrompidas e a cidade de Veranópolis teve suas ligações com Bento Gonçalves, Nova Roma do Sul e Cotiporã temporariamente interrompidas.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS					
6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação			Quantidade	
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).		0	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.		0	
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.		0	
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)		24.021	
TOTAL DE AFETADOS			24.021		
6.1.1 Descrição					
A população foi inteiramente afetada com a falta de ligação com outras cidades além do interropimento da captação de água para todos os bairros urbanos. Múltiplos bairros sofreram com alagamentos e enxurradas, tendo diversas casas avarias em telhados, estruturas e pavimentações.					
6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação		Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais		9	0	23.000,00
	Instalações públicas de saúde		2	0	1.000,00
	Instalações públicas de ensino		0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços		0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário		0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública		0	1	146.900,00
6.2.1 Descrição					
Dois postos de saúde foram alagados devido aos eventos. Uma obra de ponte, que estava sendo construída na comunidade de Barros Cassal, foi profundamente avariada, com a destruição parcial da obra e materiais. Múltiplas casas residenciais foram danificadas devido a alagamentos e enxurradas.					
6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação		Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água			X	
	Poluição ou contaminação do ar			X	
	Poluição ou contaminação do solo			X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's		Sim	Não	Área atingida
			X		
6.3.1 Descrição					
A população urbana está totalmente atingida pela falta de captação da água, uma vez que esta foi destruída nos eventos.					

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS		
7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.		Valor total do prejuízo econômico (setor público) R\$ 225.000,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.		Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas		0,00
Abastecimento de água potável		0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários		60.000,00

Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	165.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00
7.1.1 Descrição	
Danos a redes pluviais em diversos pontos da cidade, além da interrupção de estradas vicinais e sua posterior desobstrução.	
7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS	Valor total do prejuízo econômico (setor privado)
Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	R\$ 0,00
Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	0,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00
7.2.1 Descrição	

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE		Data do preenchimento		
Nome do responsável pelas informações: Willian Dornelles Cargo: Secretária de Assistência Social, Cidadania e Habitação Telefone de contato: 5434417242 E-mail: smas@veranopolis.rs.gov.br		Dia	Mês	Ano
		23	09	2026
		Última alteração		
		23	09	2026
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199		 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		